

Processo n° 2234/2016

Sentença n° 169/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, foi dada a palavra a cada uma das partes.

A representante da ----- informou que foi reanalisada a reclamação e seguidos os critérios habitualmente considerados e usados pelo Tribunal nestes casos.

A factura inicial era no montante de 1299,72€ contudo, reanalisada a reclamação e refeitos os cálculos, o valor que o reclamante tem a pagar é de 145,47€. Deste valor, 70,70€ são relativos ao custo e colocação de um contador e 74,77€ de energia consumida e não paga, o que perfaz o valor global de 140,63€ que se arredonda para 145,47€.

Foram prestados esclarecimentos ao reclamante sobre o critério do Tribunal em casos de se verificarem irregularidades no contador (art.º 6º do Decreto-lei 328/90). Ouvida o reclamante, disse que aceita pagar o valor de 145,47€.

DECISÃO:

Nestes termos, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada emitir uma nova factura com o valor de 145,47€, que o reclamante pagará logo que lhe seja remetido o documento para o efeito.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)